

LEI Nº 443/1982

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir terreno em São Joaquim do Pontal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir terreno do Senhor JOSÉ AMANCIO SEOLIN, uma área de terras situado no perímetro urbano do DISTRITO DO SÃO JOAQUIM DO PONTAL medido 400 m² (trezentos metros quadrados), sendo 10 metros de frente para Rua Joaquim Alves de Toledo e 30 metros de fundo, ou seja, da frente aos fundos, conforme matrícula nº 3.279, do Registro de Imóveis de Andirá, pelo preço de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros).

PÁRAGRAFO ÚNICO: O terreno a ser adquirido destina-se a construção de um Mini Posto de Saúde.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas com a aquisição do terreno a que se refere o artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 3º - fica o executivo municipal autorizado a cancelar dotações orçamentários até o valor de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) para cobertura do crédito especial autorizado pelo artigo 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1982.

GERALDO MALUTA
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 21//12/1982